ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1851 de 20 de junho de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, ÓRGÃO MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, SEDIADO EM NATAL - RN.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando iniciativa preliminar dos Vereadores-Mirins, onde apresentam proposição no sentido de que o município viabilize a formalização de convênio com vistas a proporcionar atendimento às crianças que necessitam de cuidados médicos especiais e urgentes na Capital do Estado;

Considerando que o Hospital Varela Santiago é uma unidade de saúde que tem referencial de atendimento em pediatria, oferecendo tratamentos ambulatoriais dos mais simples aos mais complexos;

Considerando, finalmente, que o município pretende absorver e atender a iniciativa proposta pelos Vereadores-Mirins, uma vez que atende estritamente o interesse coletivo,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos, representado pelo seu Prefeito, Sr. José Marcionilo de Barros Lins Neto, autorizado a formalizar convênio a partir do mês de junho/2008 e podendo ser renovado para todo o exercício de 2009, com o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, entidade mantenedora do HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, constituído como uma sociedade civil de caráter assistencial filantrópico, fundada em 12 de outubro de 1917, com sede na Av. Deodoro nº 498, centro, Natal-RN, de CEP 59025-600, que será representado pela sua Presidente, Srª Severina Lamartine de Faria.

Art. 2º - O convênio formalizado por esta Lei, tem por objetivo a garantia de atendimento na área de pediatria às crianças que são enviadas através da Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos, quando necessitadas de cuidados médicos especiais e urgentes que são especificamente oferecidos pela referida unidade hospitalar e ora conveniada, desde tratamentos ambulatoriais até aqueles de alta complexidade que envolvem tecnologia avançada e pessoal capacitado, enquanto que a obrigação em contrapartida da Prefeitura Municipal de Currais Novos é a de despender mensalmente para a entidade convenente o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), sob a forma de subvenção/auxílio suplementar, não gerando direito subjetivo para a entidade beneficiária.

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2004

Lei publicada no dia 03-07-08

Continuação da Lei nº 1851/08 de 20-06-08

Art. 3º - As despesas que se fizerem necessárias decorrentes desta Lei, correrão para o exercício de 2008 através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.815/2007, que dispõe sobre o orçamento geral do município do exercício 2008, bem como nas leis específicas de cada orçamento anual dos exercícios seguintes durante o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 20 de junho de 2008.

José Marciolilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal